



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 279/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0046841/2022-52**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 279/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53994886**

PA COPAM Nº: 3112/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> WNF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>CNPJ:</b>	03.867.312/0002-76
--	--------------	--------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> WNF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Aromagia	<b>CNPJ:</b>	03.867.312/0002-76
---	--------------	--------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b> CAMANDUCAIA-MG	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------------------------	--------------	-------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> (DATUM): Sirgas 2000	<b>LAT/Y:</b> 22°54'33.51"S	<b>LONG/X:</b> 46° 7'54.20"O
--	-----------------------------	------------------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Área útil: 7ha	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	1
C-04-09-1	Área útil: 0,01ha	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Luana Rodrigues Pedroso, Eng. Ambiental e Sanitarista		CREA MG222816D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53958282** e o código CRC **6DE86E7D**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 279/2022

**WNF Indústria e Comércio Ltda**, cujo nome fantasia é **Aromagia**, atua no ramo de extração de essência de plantas e formalizou, em 17/08/2022, o processo administrativo nº 3112/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando regularizar suas atividades no município de Camanducaia -MG.

As atividades a serem regularizada pelo presente processo é a de **Horticultura**, código G-01-01-5, e **Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares**, código C-04-09-1, consideradas como médio potencial poluidor/degradador, e com uma área útil declarada de **7ha para a horticultura e 0,001ha para produção de essência de plantas**, o porte do empreendimento é definido como pequeno, enquadrando o empreendimento como **classe 2**.

Em consulta a IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento encontra-se dentro da APA Estadual Fernão Dias, unidade de conservação de uso sustentável dispensada da incidência de critério locacional, e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, razão pela qual há incidência de critério locacional, justificando a adoção de procedimento simplificado via LAS/RAS. Apesar de localizada em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade, não está prevista a supressão de vegetação nativa.

Conforme informado no RAS, as operações do empreendimento se iniciaram em 20/04/2010. Não foi lavrado auto de infração por operar sem licença, pois em observância ao artigo 50 do Decreto 47.383/2018, por tratar de imóvel rural de até quatro módulos fiscais e por não ter sido constatado dano ambiental, o empreendimento é passível de notificação. Como será relatado neste parecer, sugere-se o indeferimento da licença em razão de deficiências técnicas nos estudos. Assim, será lavrada a notificação para que o empreendedor formalize novo processo, apresentando os devidos estudos relativos à sua atividade.

A área total do empreendimento foi caracterizada como 50ha e área útil de 7,02ha (item 4.1 do RAS). Porém, **a área útil informada no RAS não coincide com a área de plantio ilustrada na planta topográfica**. Em planta, as áreas caracterizadas como “plantio/culturas” somam aproximadamente 11ha.

**Não há informações nos estudos especificação sobre a cultura, sistema de cultivo, insumos utilizados, sazonalidade, irrigação, manejo da cultura... Enfim, a atividade agrária não foi devidamente caracterizada.** Isso, pois, o termo de referência utilizado para caracterizar o empreendimento não é o adequado. Deve-se utilizar, para atividades agrossilvipastoris, o “**Termo de Referência para listagem G**”. O processo produtivo para extração de essência de plantas também não foi devidamente descrito e caracterizado.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3459-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-ambiental-simplificado-ras>



**Imagem 1:** À esquerda, planta topográfica apresentada no processo. À direita, sobreposição dos limites em imagem de satélite (google Earth, abril/2021), conforme dados declarados no CAR. Conforme planta apresentada, as áreas de plantio/culturas somam 11ha.

O empreendimento conta com 7 funcionários que trabalham em turno único de 8h/dia, 2 meses/ano durante o período de colheita.

Os resíduos sólidos caracterizados no RAS foram resíduos domésticos e papeis, encaminhados para coleta municipal. **Não foram caracterizados os resíduos provenientes da atividade agrícola (insumos, fertilizantes, controle de pragas e doenças,...) ou da indústria de extração de essências.**

**Há uma inconsistência ao informar o sistema de tratamento de efluentes sanitários:** no item 5.2.1 cita-se como sistema de tratamento a fossa séptica, enquanto que no item 5.2.2 cita-se o biodigestor em fluxo ascendente.

O empreendimento encontra-se instalado no SÍTIO PEDRA DO ABEL (Mat.: 8.823), inscrito no CAR sob registro MG-3110509-BF3C.E987.B923.462A.BF3E.D1DA.3F8F.F042. O imóvel de propriedade de Luis Fernando Do Amaral e Cristiane Pagliuch Da Silveira, possui 46,77ha declarado como área total, 35,63ha declarados como remanescente de vegetação nativa dos quais 9,36ha foram destinados como reserva legal do imóvel. Nota-se, através de imagens de satélite, plantios homogêneos, não característicos de remanescente de vegetação nativa, declarados como vegetação nativa no CAR. Na planta topográfica do imóvel, não há referência na legenda destes plantios. Neste sentido, **o CAR deverá ser retificado, informando-se corretamente as áreas de uso antrópico para fins silviculturais.**

A água para atender as demandas agroindustriais é proveniente de captação superficial regularizado pela certidão de uso insignificante nº 312347/2022 (Processo nº2793/2022), para uma captação de 1L/s, 12h/dia, resultando em um consumo de 43,2m<sup>3</sup>/dia. O único uso descrito no RAS é de produção de vapor, cuja demanda hídrica é de 28m<sup>3</sup>/dia. Assim, nota-se que **a certidão de uso insignificante é cerca de 50% superior ao demandado. Deve constar como demanda hídrica todos os consumos, como por**



**exemplo, o consumo humano (sanitários, refeitório,...).** A respeito do uso da água, a SUPRAM-SM destaca ainda a importância de recirculação da água de resfriamento como forma de uso racional do recurso hídrico.

Como fonte de emissões atmosféricas, foi descrito o uso de caldeira a lenha, no qual não foram descritas as medidas de controle para emissões atmosféricas.

Em conclusão, **devido a insuficiência técnica dos estudos e inconsistências técnicas constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **WNF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Aromagia**, para as atividades de *“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”*, código G-01-01-5, e *“Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares”*, código C-04-09-1, no município de **Camanducaia-MG**. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.